

CONTRATO N.º 022/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denominase simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDREIA OTTONI - MEI**, com sede a Rua Presidente Vargas n.º 003, Centro, Selbach/RS, Nome Fantasia **ARTE IDEIA ARTESANATOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.894.771/0001-72, neste ato representada pela Sra. **ANDREIA OTTONI**, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas n.º 003, Centro, Selbach/RS, inscrita no CPF sob n.º 008+972.660-05 e na carteira de identidade sob n.º 2094873086, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização, pela **CONTRATADA** dos serviços profissionais especializados como instrutora nas oficinas do CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

A execução dos serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Em resumo, e especificamente a **CONTRATADA** deverá ministrar cursos, aulas em forma de oficinas, conforme abaixo descritos, em locais determinados pela **CONTRATANTE** indo ao encontro das comunidades da sede e do interior.

- a) Feltro;
- b) Pintura em Tecido;
- c) Fuxico;
- d) Meia de Seda;
- e) Biscuit;
- f) EVA e
- g) Pintura em materiais diversos.

A **CONTRATADA** deverá desempenhar as funções dos cursos, aulas acima, em horários estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser diurnos ou noturnos.

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os gastos com material de consumo e expediente utilizados nos cursos, aulas e inclusive os locais destinados para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato para execução das atividades citadas é de **R\$ 15,00** (quinze reais), por hora de atividade efetivamente realizada, aceito pela contratada, e entendido este como valor justo para a execução do presente objeto.

Para base de cálculo do presente contrato, o valor mensal a ser pago, pela atividade aqui contratada é de no máximo de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, que compreenderá 60 horas mensais, no período contratado.

O pagamento do estabelecido nesta cláusula será mensalmente atestado e comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que autorizará o pagamento mediante comprovante de realização da execução da atividade.

Parágrafo Único: O Valor mensal será pago mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura emitido pela CONTRATADA contra a Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês da prestação dos referidos serviços, e seu pagamento se dará sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244000302.143 – Man. Serviços Programa de Atenção Integral a Família

- PAIF

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (654)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço será realizada, a contar da assinatura do contrato, e seu termo final no dia 22 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços; e
- c) Fornecer o local ou sala de aulas onde acontecerão as atividades.
- d) fornecer o material de consumo e expediente empregado nos cursos.

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 22 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

ANDREIA OTTONI - MEI
CONTRATADA

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 008/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação da empresa, devendo atuar em oficinas de artes junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Considerando a necessidade do atendimento dos grupos de idosos que freqüentam a Secretaria;

Considerando a importância da contratação face aos programas sociais propostos pelo Município;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **Andreia Ottoni – MEI**.

Informamos, ainda, que a empresa Andreia Ottoni – MEI, inscrita no CNPJ sob n.º 17.894.771/0001-72, foi contratada para realização dos serviços profissionais especializados de Feltro, Pintura em Tecido, Fuxico, Meia de Seda, Biscuit, EVA e Pintura em materiais diversos pelo período de 06 (seis) meses, com valor total de no máximo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Selbach-RS, em 22 de abril de 2013.

Rudinéia da Silva Cervieri
OAB/RS 57073

Homologo Parecer _____
Sergio Ademir Kuhn